



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Assunto

Projeto de Lei n.º 069 do Executivo Municipal, datado de 06 de novembro de 2014, cuja súmula ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício de 2014 e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014.”***

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envia mensagem a esta Casa de Leis, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 069/2014, através do qual solicita lhe seja autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 3.425.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais) e respectivas alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, argumentado que: ***“A suplementação solicitada tem por objetivo criar condições orçamentárias para reforçar dotações visando suprir despesas com pessoal e da dívida fundada do Município, as quais tem caráter obrigatório”***



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento. Créditos Adicionais Suplementares são os destinados a reforço de dotação, enquanto que os Crédito Adicionais Especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No caso ora em análise, a pretensão do Senhor Prefeito Municipal é obter autorização deste Legislativo para proceder no Orçamento do Município de Campo Largo, exercício de 2014, reforço das dotações elencadas no artigo 2º do Projeto em análise e que alça o valor de R\$ 3.425.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

A abertura de Créditos Adicionais é possível, nos termos da Lei 4.320/64, dependendo contudo da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será sempre precedida de exposição justificativa, exigindo nos termos do art. 167 da C.F. prévia autorização legislativa; serão abertos por Decreto do Executivo e destinados a reforço de dotação orçamentária.

Consideram-se recursos para fins do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, dentre outros, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

No caso presente a abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Municipal de 2014, segundo a mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo criar condições orçamentárias para reforçar dotações visando suprir despesas com pessoal e da dívida fundada do Município, as quais tem caráter obrigatório.

Os recursos necessários para subsidiar o presente Crédito são aqueles oriundos da anulação de dotações orçamentárias conforme listadas no artigo 3º da proposição, tudo de conformidade com o contido na Lei Federal n.º 4.320/64.

Os recursos para subsidiar o crédito adicional estão devidamente contemplados na mensagem do Senhor Prefeito Municipal, havendo apenas a necessidade legal da alteração nas Leis Orçamentarias do Município (PPA e LDO), procedimento este que será sanada com a aprovação do Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

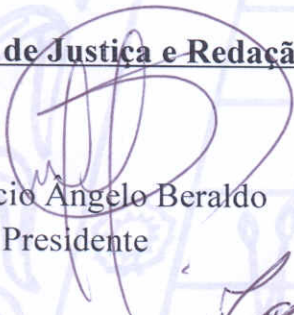
Lei n.º 069/2014, o qual se acha revestido e amparado na Constituição Federal e na Lei n.º 4.320/64 (arts. 41 e 42).

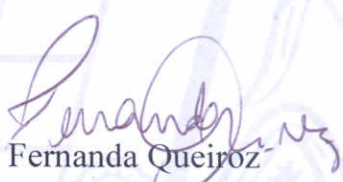
Diante do exposto, e com base nas disposições legais indicadas, a Comissão de Justiça e Redação em simetria com a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o PLE 069/2014 seguindo a sua tramitação regimental, deve ser submetido a apreciação do soberano Plenário desta Câmara Municipal.

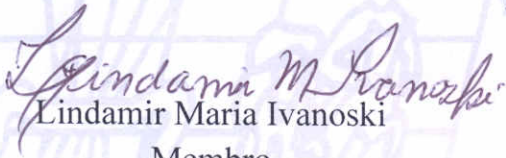
É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamógliã, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 2014

Comissão de Justiça e Redação

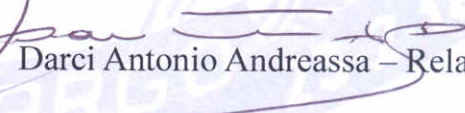

Márcio Ângelo Beraldo
Presidente

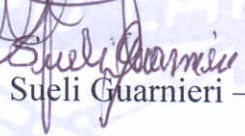

Fernanda Queiroz
Relatora


Lindamir Maria Ivanoski
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Luiz Rossatto – Presidente


Darci Antonio Andreassa – Relator


Sueli Guarnieri – Membro.

PLE 069/2014